



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2926/2008

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NO
ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DA EDUCAÇÃO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alícerçado no disposto do art. 88, Inciso IV, da **LOM** – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público na modalidade de Processo Seletivo Simplificado e a fazer contratações, em regime de Designação Temporária – **DT**, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação – **SEMED**, para atuar na operacionalização dos programas e projetos pedagógicos educacionais, no âmbito do Município, para o ano letivo de 2009.

§ 1º - As referidas contratações serão feitas para atender a necessidade de profissionais na área da política educacional (Educação de Jovens e Adultos - **EJA** – 1º, 2º, 3º e 4º ciclos, Educação Especial; Deficiência Auditiva - **DA**, Deficiência Visual - **DV**, Deficiência Mental - **DM**, Sala de Recurso - **SR**, Alta habilidades) e Informática Educativa.

§ 2º - As contratações também objetivam preenchimento de vagas decorrente de servidores em gozo de licença e afastado por motivos de força maior.

§ 3º - O número de vagas para os profissionais do magistério, para a função de regente de classe (**MAPA** e **MAPB**) terão seus quantitativos divulgados pela **SEMED** – Secretaria Municipal da Educação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, antes do início da chamada.

2436/08
02 13 08



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º - As vagas que surgirem no decorrer do ano letivo, por força de afastamento de professor efetivo, serão preenchidas obedecida a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 2º - A contratação de pessoal estabelecida pelo art. 1º desta Lei será de acordo com Edital a ser publicado, contendo a composição da Comissão de Avaliação, identificação da função, remuneração, critérios, objetivos de recrutamento, tempo de duração do contrato.

Art. 3º - O prazo de contratação será de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, se necessário, de acordo com interesse e conveniência administrativa dos programas e projetos educacionais desenvolvidos, ou até o retorno do professor efetivo.

Art. 4º - As despesas advindas desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 03 de dezembro de 2008.


ANTONICO GOTTARDO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 176/2008
Autoria do PL nº. 176/2008: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo nº. 20.960/2008

2436/08 AB
03.12.08